

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO 2/2022 PARA AQUISIÇÃO DE
PASSES ESCOLARES À EMPRESA AUTOMÓVEIS DO CANIÇO DE SETEMBRO DE
2022 A AGOSTO DE 2023

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de passes escolares para a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco de setembro de 2022 a de agosto de 2023.

- 1.1) A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pretende adquirir os seguintes produtos:

Quantidades	Produtos
120	Canico - Funchal

- 1.2) O preço base é fixado em 4.571,43€ (quatro mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 1.3) Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 47º do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As quantidades descritas no caderno de encargos são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se o direito de alterar unilateralmente as quantidades.
- 6) A fatura deverá ser enviada através da plataforma ilink-digital sharing, possibilitando dessa forma, um menor encargo ao fornecedor.
- 7) Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do ponto 3 do artigo 88º do CCP

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor de setembro de 2022 a agosto de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - (a) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os passes escolares conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa.
 - (b) A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar o carregamento dos passes conforme as necessidades da escola e mediante o calendário escolar adoptado pelo estabelecimento de ensino (trimestral ou semestral).
 - (c) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período do contrato, salvo legislação em contrário.
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.



Secção II

Obrigações da entidade Adjudicante

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1) Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco nos termos da cláusula anterior, será paga após recebimento da requisição de fundos inerente à despesa.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato.
- 2) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.



- 3) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 9.^a

Foro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

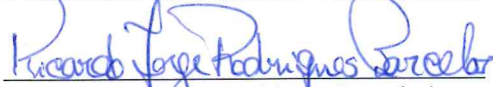
- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) Em particular:
 - a) Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado : pela Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro; Decretos Lei nº 34/2009, de 6 de fevereiro; nº 223/2009, de 11 de Setembro, nº 278/2009, de 2 de outubro; Lei nº 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de

dezembro; Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Lei nº 149/2012, de 12 de Julho e Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

- b) A Legislação na alínea anterior adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, rectificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008, de 10 de outubro e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 34/2009/M de 31 de dezembro, nº 2/2011/M, de 10 de janeiro, nº 5/2012/M, de 30 de março, nº 42/2012/M, de 31 de dezembro, nº 42-A/2016/M, de 02 de janeiro de 2017 e nº 6/2018/M, de 15 de março.
- c) Portaria nº 376/2021 de 8 de julho.
- d) Demais legislação aplicável.

Funchal, 25 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo


(Rocardo Jorge Rodrigues Barcelos)